

Cria órgão de execução, altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, interino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 22 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.00478401;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, pelo aproveitamento da extinta Promotoria de Justiça Criminal de Miracema, com atribuição para:

I - oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais na circunscrição territorial da Comarca de Teresópolis, com exceção dos delitos de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - atuar, até o oferecimento da denúncia ou o arquivamento, em concorrência com a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, nos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis.

Art. 2º - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis terá atribuição para atuar perante a 1ª Vara Criminal de Teresópolis.

Art. 3º - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis terá atribuição para atuar:

I - perante a 2ª Vara Criminal de Teresópolis;

II - em concorrência com a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis, nos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis, nos termos do art. 1º, inciso II;

III - com exclusividade nas audiências dos feitos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo de competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Teresópolis.

Art. 4º - A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis terá atribuição para atuar:

I - nos processos e procedimentos em trâmite perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da respectiva Comarca, quando versarem sobre situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

III - na área territorial do Município de Teresópolis, promovendo a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:

a) ao acompanhamento integral da rede de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, tais como Centros Especializados de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Passagem, Centros de Referência Especializados de Assistência Social e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) que promovam atendimento às mulheres em situação de violência;

b) à fiscalização dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.097/2017;

c) à fiscalização da gestão do fundo e da dotação orçamentária relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do orçamento destinado à política de enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 1º - Em razão do disposto neste artigo, ficam excluídas das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 4º, inciso III.

§ 2º - Ficam mantidas as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Teresópolis na defesa coletiva, judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais da saúde da mulher e em matéria de improbidade administrativa, ainda que a conduta ímproba seja praticada em detrimento de bens e serviços afetos à temática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 5º - Os membros titulares dos órgãos de execução com atribuições concorrentes deverão estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.

Art. 6º - Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente, a Resolução GPGJ nº 1.872/2013.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

Ricardo Ribeiro Martins
Procurador-Geral de Justiça interino